

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006**

*Considera a atividade profissional de motorista de táxi prejudicial à saúde para efeito da concessão de aposentadoria especial.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** Considera-se prejudicial à saúde, para efeito da concessão de aposentadoria especial, a atividade profissional de motorista de táxi.

**Art. 2º.** A aposentadoria especial, calculada conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será concedida aos profissionais de que trata o art. 1º desta lei, desde que comprovem o exercício continuado dessa atividade por um período de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei propõe estender aos motoristas de táxi o direito à aposentadoria especial, considerando como prejudicial à saúde o exercício continuado dessa atividade por um período superior a 25 anos.

Conscientes do elevado conteúdo de justiça social subjacente a esta nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para assegurar sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**